

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.157.489-9

DATA: 23/10/19

PARECER CEE/CES N.º 20/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Florestal – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/20 até 12/05/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 02/19. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 950/19 (fl. 583) e Informação Técnica n.º 178/19-CES/Seti (fl. 582), ambos de 25/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Florestal – Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati, mediante o Ofício n.º 339/19-GR/Unicentro, de 23/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.157.489-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1.723/03, de 13/08/03. (fl. 02)

b) renovação de reconhecimento: n.º 2.245, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/15, com fundamento nos Pareceres CEE/CES/PR n.º 57/14, de 06/11/14 e n.º 39/15, de 19/05/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/19 até 12/05/20. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Florestal – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 09, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.017 (quatro mil e dezessete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06 e 71)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 66 a 69, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, à folha 72. Apresentou, ainda, às fls. 208 a 581, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Fabiana Schmidt Bandeira Peres, graduada em Engenharia Florestal (2001), mestre

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.157.489-9

(2004) e doutora (2008) em Ciências Florestais, pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Ambas possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 54)

O quadro de docentes é constituído por 37 (trinta e sete) professores, sendo 30 (trinta) doutores e 07 (sete) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 22 (vinte e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- entre 38 e 26 horas) e 07 (sete) (RT- entre 22 e 16 horas). (fls. 58 a 64)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 52:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	40	328	45
2016	40	278	40
2017	40	274	46
2018	40	221	43
2019	40	123	44

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2015	45	29
2012-2016	44	20
2013-2017	42	24
2014-2018	41	21
2015-2019	45	----

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.157.489-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Florestal – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/20 até 12/05/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.017 (quatro mil e dezessete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 02, de 24/04/19, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício